Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 827/50

PROJETO DE LEI Nº 69/50

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear e vender aos operarios municipais, a área de terreno pertencente ao Patrimonio Municipal, figurada na planta anexa, a qual, devidamente assinada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - O prazo para o pagamento integral do preço de cada lote vendido não excederá de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O preço dos lotes será arbitrado por uma Comissão de Vereadores, nomeada pelo Prefeito, que atuara sob a presidencia deste.

§ 3º - O critério da distribuição de venda dos lotes será o que a Comissão adotar, devendo esta computar nas preferencias, a situação economica do operario e especialmente o número de sua prole.

§ 4º - Não serão comtemplados nas preferências os operários que não possuam pelo menos um ano de trabalho normal permanente nos serviços públicos.

Artigo 2º - No compromisso de compra e venda de cada lote havera clausula tornando rescindida a transação se o compromissário comprador deixar voluntariamente o seu cargo ou ocupação pública do município, salvo em caso de aposentadoria ou invalidez, ou ainda se o fato ocorrer depois de amortizada a metade do preço estipulado, cabendo-lhe o direito de devolução da importância até então paga, alem das benfeitorias, estas mediante arbitramento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 16 de Outubro de 1950

aa) Ariovaldo de Oliveira Rosa

Ruy Neves Requejo

Agenor Lapenna

CONSTA DO PROCESSO Nº 66/50

A/C.